

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece normas para o funcionamento do Projeto "Tamo Junto FAMA" da Faculdade Amadeus.

O Diretor Geral da Sociedade de Ensino Superior Amadeus – SESA, no uso de suas atribuições legais, tendo presente a necessidade de regulamentar procedimentos relativos ao Projeto TAMO JUNTO FAMA, resolve:

Do Objeto

Artigo 1º O PROJETO TAMO JUNTO FAMA é em programa de desenvolvimento social, através do qual alunos da Faculdade Amadeus, da graduação e pós-graduação, incentivam novos estudantes a ingressarem em um dos cursos de graduação da Faculdade Amadeus.

§1º Tem direito a participar do referido Projeto todo e qualquer aluno ou egresso da Faculdade Amadeus.

§2º Os nomes daqueles que indicam novos ingressantes para a Faculdade Amadeus devem estar devidamente descritos na ficha de inscrição do Processo Seletivo/Vestibular (ONLINE).

§3º Não há limite de indicações de ingressantes.

Do Benefício

Artigo 2º Para que o benefício seja concedido, o estudante ingressante indicado não poderá ser aluno bolsista de qualquer natureza.

Artigo 3º O estudante ingressante indicado deverá optar por fazer qualquer um dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Amadeus.

Artigo 4º O estudante ingressante indicado deve se **matricular para o semestre letivo** do curso de graduação escolhido no Processo Seletivo/Vestibular, antes da data de início das aulas estabelecida em calendário acadêmico.

Artigo 5º A indicação que trata o caput poderá ser para estudantes que ingressem na Faculdade Amadeus por Transferência Externa ou como Portador de Diploma.

Artigo 6º A validade do Projeto Tamo Junto Fama é semestral.

Do Valor

Artigo 7º O valor a ser concedido para o Projeto será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por cada estudante indicado e que faça a matrícula para o semestre letivo, de acordo com o **Artigo 4º**.

Artigo 8º Para os estudantes dos cursos de graduação da Faculdade Amadeus, o valor que trata o artigo 7º será fornecido em descontos nas mensalidades do semestre, começando na 6ª (sexta) mensalidade até a 1ª (primeira).

Artigo 9º Para os estudantes dos cursos de graduação da Faculdade Amadeus que forem PROUNI ou FIES (100%), o valor que trata o artigo 7º será fornecido em espécie, a partir de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de matrícula do aluno indicado.

Artigo 10º Para os estudantes dos cursos de pós-graduação da Faculdade Amadeus, o valor que trata o artigo 7º será fornecido em descontos nas mensalidades, a partir de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de matrícula do aluno indicado.

Da Perda do benefício

Artigo 11º O benefício que trata o caput não será pago quando:

- I – O ingressante indicado não efetuar a matrícula para o semestre letivo.
- II – O nome do estudante que fez a indicação não estiver descrito na Ficha de Inscrição do Processo Seletivo/Vestibular do aluno ingressante indicado, no ato da inscrição.
- III – O aluno ingressante indicado trancar, cancelar ou abandonar o semestre letivo.

Artigo 12º A presente portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, devendo ser amplamente divulgada junto à comunidade acadêmica da Instituição, revogando-se, expressamente, as disposições em contrário.

